

Presidência da República

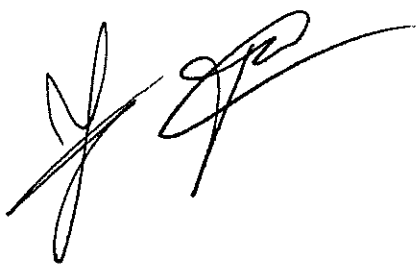
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O INSTITUTO DIPLOMÁTICO

Considerando que o Museu da Presidência da República é o serviço da Secretaria-Geral da Presidência da República criado com objectivos culturais, pedagógicos e cívicos e que tem como missão a preservação da história da instituição presidencial e das personalidades que, ao longo dos tempos, exerceram o cargo de Presidente da República;

Considerando que, para o efeito, é indispensável o importante acervo documental do Arquivo Histórico-Diplomático do Instituto Diplomático;

Entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, representada pelo seu Secretário-Geral, Dr. José Vicente de Bragança, e o Instituto Diplomático, representado pelo seu Presidente, Embaixador Fernando de Castro Brandão, é celebrado o seguinte protocolo de cooperação:

1. O Instituto Diplomático, através do Arquivo Histórico-Diplomático, proporcionará aos investigadores e/ou agentes credenciados pela Secretaria-Geral da Presidência da República, através do Museu, todo o possível apoio técnico e arquivístico no sentido, quer de facilitar a pesquisa dos seus fundos documentais que se encontrem desclassificados, quer permitindo a digitalização do material arquivístico seleccionado pelos referidos investigadores e/ou agentes, tendo em conta as regulamentações e práticas arquivísticas no que respeita ao acesso e reprodução de documentos.



Presidência da República

Verificar e
marcar

2. A Secretaria-Geral da Presidência da República, através do Museu:

a) Reconhece os direitos do Arquivo Histórico-Diplomático como detentor e responsável legal dos documentos originais digitalizáveis no âmbito do presente Protocolo;

b) Submeterá a autorização prévia do Instituto Diplomático a publicação ou edição, por qualquer meio, de *fac similia* ou de transcrições *in extenso* das cópias digitais obtidas, bem como as duplicações destinadas a terceiros;

Transmissão

c) Garantirá a citação da fonte dos documentos originais na utilização dos respectivos conteúdos, qualquer que seja o objectivo;

→ Referências Idi

d) Assegurará que as eventuais duplicações, totais ou parciais, que se venham a realizar-se das cópias digitais obtidas se destinam exclusivamente à utilização pelo Museu, no âmbito dos seus objectivos científicos, culturais, pedagógicos e cívicos;

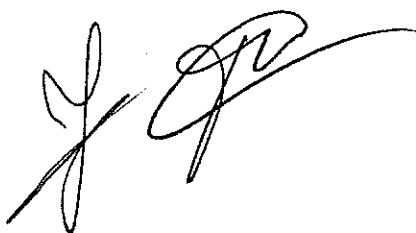
→ Duplicado

e) Compromete-se, no *Web site* do Museu, a disponibilizar apenas imagens de baixa resolução e a inviabilizar tecnicamente o *download* das imagens cedidas no âmbito do presente protocolo por parte dos seus utilizadores;

f) Assegurará o pessoal, o equipamento e o material necessários à realização dos trabalhos de digitalização;

g) Fornecerá ao Instituto Diplomático um duplicado das reproduções obtidas.

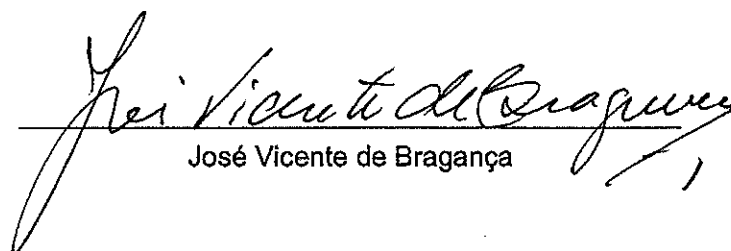
3. As reproduções a que se refere o presente protocolo serão realizadas nas instalações do Arquivo Histórico-Diplomático, o qual, para o efeito, fornecerá todas as possíveis facilidades logísticas.



Presidência da República

O presente protocolo é celebrado em triplicado, em Lisboa, no Palácio de Belém, aos 17 dias do mês de Maio de 2004.

O Secretário-Geral da Presidência da República


José Vicente de Bragança

O Presidente do Instituto Diplomático


Fernando de Castro Brandão